



Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 014/2022 – CEPE/UENP

Súmula: Regulamento do Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIDI/PIBIDI-V) da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO e-protocolo 18.829.926-1 e a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UENP em reunião realizada no dia 11 de julho de 2022;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado, como parte indissociável desta Resolução, o Anexo I que contém o Regulamento do Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIDI/PIBIDI-V) da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 11 de julho de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



Reitoria

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBDTI/PIDTI-V) DA UENP A(NEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 014/2022– CEPE/UENP)

CAPÍTULO I DOS PROGRAMAS EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 1º. Os Programas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UENP estão sob a coordenação, supervisão e acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG) e dividem-se em: Programa Institucional de Bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBDTI) e Programa Institucional em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, na modalidade Voluntária (PIDTI-V).

Art. 2º. Os Programas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação são coordenados pela PROPG, que é assessorada pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação (CITI).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO (CITI) DA UENP

Art. 3º. O Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica e Inovação (CITI) da UENP que gerencia o PIBDTI e o PIDTI-V é constituído pelo diretor da Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da UENP (AITEC) e por docentes pesquisadores, efetivos da instituição, com reconhecida experiência em pesquisa, preferencialmente com produção tecnológica ou de inovação, indicados pelos Centros de Estudos da UENP, assim como por representantes dos discentes dos Programas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 1º. Na composição do CITI, são requisitos obrigatórios para a indicação do docente pesquisador: docente em regime T-40 ou TIDE; título de doutor; não estar inadimplente com programas de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UENP; não gozar de afastamento em regime integral.

§ 2º. A composição dos membros do CITI deve ser regida pela demanda de projetos recebidos de cada área de conhecimento, verificada pela PROPG, no limite máximo de quatro membros titulares e dois suplentes por grande área do CNPq e por dois representantes discentes, um titular e um suplente.

§ 3º. O mandato dos membros do CITI é de dois anos, com direito a apenas uma recondução. § 4º. No caso de substituição de membros, o novo membro deve cumprir o mandato restante referente ao período do seu antecessor, sendo esse período computado para fins de recondução.

§ 5º. Os representantes discentes são indicados por votação entre os discentes vinculados aos Programas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com mandato de 12 meses, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 6º. O CITI é coordenado por um docente membro do comitê indicado pela PROPG.



Reitoria

Art. 4º. As reuniões do CITI serão pré-agendadas pela coordenação, devendo respeitar, minimamente, um quórum numericamente igual a 50% dos membros titulares.

§ 1º. As deliberações do CITI serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Duas (02) ausências em reuniões dentro do mesmo mandato, sem justificativa ou com justificativas não aceitas pelo Comitê, implicam na substituição do membro.

§ 3º. O membro que for substituído por ausências em reunião, conforme regulamentado no § 2º deste artigo, ficará inadimplente junto à PROPG durante todo o ano seguinte ao ocorrido.

§ 4º. Na ausência do coordenador na reunião, os presentes indicarão quem a conduzirá.

Art. 5º. As decisões do CITI devem atender às políticas institucionais de pesquisa, bem como a política institucional de inovação da UENP.

Art. 6º. São atribuições do CITI:

- I. fazer cumprir integralmente as normas deste regulamento, bem como modificá-lo, se necessário para atender o disposto pelas agências concedentes das bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- II. fazer cumprir integralmente as resoluções normativas das agências concedentes das bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III. definir, em conjunto com a PROPG, o calendário e os editais de seleção de bolsistas do PIBDTI e de discentes vinculados ao PIDTI-V;
- IV. analisar as propostas submetidas aos editais de seleção, considerando os seguintes critérios: produção de pesquisa e em desenvolvimento tecnológico e inovação do candidato a orientador; mérito de desenvolvimento tecnológico e inovação da proposta;
- V. participar da organização do evento anual de avaliação do PIBDTI, o Encontro Anual de Iniciação Tecnológica e Inovação (EAITI);
- VI. acompanhar as atividades do programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- VII. selecionar os trabalhos do PIBDTI para representar a UENP em eventos científicos ou tecnológicos;
- VIII. propor, à PROPG, critérios e medidas que levem ao aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa e de Inovação da UENP;
- IX. julgar recursos;
- X. realizar outras atividades correlacionadas às descritas anteriormente.

Art. 7º. São atribuições do coordenador do CITI:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. zelar pelo bom andamento das reuniões e, se necessário, substituir os membros ausentes sem justificativas ou com justificativas não aceitas, que ultrapassem o limite de ausências ou que solicitem tal substituição;
- III. coordenar e acompanhar as atividades do PIBDTI e PIDTI-V, executando as deliberações do CITI;
- IV. realizar os procedimentos de indicação, substituição e cancelamento de bolsas nas plataformas das agências de fomento;



Reitoria

- V. representar a UENP junto às agências concedentes de bolsas, prestando a essas todas as informações que forem solicitadas;
- VI. executar as ações que sejam necessárias para garantir o bom andamento das atividades;
- VII. divulgar as informações pertinentes aos programas;
- VIII. responsabilizar-se pela emissão de certificados e declarações referentes aos programas;
- IX. informar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF) o nome dos alunos bolsistas e voluntários para que seja providenciado seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBDTI)

Art. 8º. O Programa Institucional de Bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBDTI) é regido por edital específico publicado pelo CITI/PROPG.

§ 1º. O edital é publicado anualmente e obedece rigorosamente às resoluções normativas das agências concessionárias das bolsas e às exigências explicitadas por este regulamento.

§ 2º. O edital deve assegurar que as bolsas sejam distribuídas segundo critérios que assegurem aos bolsistas orientação por pesquisadores de maior competência científica para seu nível e área científica e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, preferencialmente com produção tecnológica ou de inovação, evidenciada por sua recente produção intelectual.

§ 3º. O edital não poderá violar princípios básicos da administração pública e do caráter competitivo do certame.

§ 4º. O edital é redigido pelo CITI, em conjunto com a PROPG, e deve conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem a distribuição das bolsas.

Art. 9º. São objetivos do PIBDTI da UENP:

- I. contribuir para a formação e engajamento de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do país;
- III. possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;
- IV. estimular pesquisadores produtivos a envolverem discentes em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- V. proporcionar ao discente, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- VI. incentivar e aprimorar a política institucional de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VII. fomentar a interação entre a UENP, empresas e Institutos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), visando a elaboração e execução de projetos aplicados às atividades empreendedoras para a solução de problemas econômicos, sociais,



Reitoria

ambientais e tecnológicos, bem como incentivar a transferência de tecnologia entre a academia e a comunidade.

Art. 10. A implementação e a manutenção das bolsas do PIBDTI dependem da concessão anual, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA), sob forma de quota de bolsas à Instituição.

Parágrafo único. O suporte financeiro para a sustentação da contrapartida da UENP é dado por meio de recursos internos e seus valores são fixados por decisão do Conselho de Administração (CAD).

Art. 11. A bolsa do PIBDTI tem duração de até 12 (doze) meses a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional, a depender da agência de fomento, e o crédito em conta bancária de titularidade do bolsista ocorrerá no mês subsequente ao de sua competência.

Art. 12. A distribuição das bolsas considera:

- I. a classificação do docente candidato a orientador, com base na sua produção de pesquisa e em desenvolvimento tecnológico e inovação, bem como no mérito de desenvolvimento tecnológico e inovação da proposta inscrita;
- II. a demanda de cada grande área do CNPq, assegurando o mínimo de uma bolsa por grande área do conhecimento, desde que haja, no mínimo, esta demanda.

Art. 13. O projeto de pesquisa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter mérito de pesquisa de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- II. ter viabilidade técnica e econômica;
- III. ser executável no prazo de vigência da bolsa, ou seja, até 12 (doze) meses;
- IV. não ter caráter de pesquisa de iniciação científica, ensino e/ou extensão.

Parágrafo único. São permitidas alterações no projeto durante seu desenvolvimento, desde que o mesmo não perca seu caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação e não fuja de seu escopo original. As alterações deverão ser solicitadas mediante preenchimento de formulário de alteração de projeto e aprovadas pelo CITI.

Art. 14. Não é permitida a substituição de orientador no desenvolvimento de projeto e a coorientação não se configura como substituição de orientador.

Art. 15. A substituição de bolsista pode ser solicitada ao CITI, mediante justificativa, em formulário próprio disponibilizado na página da PROPG, somente com antecedência de quatro (04) meses do encerramento da vigência da bolsa. Após esse prazo a cota referente à bolsa fica ociosa.

Parágrafo único. Os acadêmicos desligados não podem retornar ao programa no mesmo período da vigência da proposta e somente recebem certificado se cumprirem, no mínimo, quatro (04) meses de desenvolvimento efetivo do projeto.

Art. 16. O cancelamento do projeto pode ser solicitado pelo docente orientador, em formulário próprio disponibilizado na página da PROPG, devidamente justificado ao CITI.



Reitoria

§ 1º. No caso de cancelamento do projeto, somente será emitida certificação aos que tiverem, minimamente, cumprido quatro (04) meses de vigência.

§ 2º. O cancelamento do projeto não desonera o orientador ou o discente das obrigações de entrega de relatórios e apresentação dos resultados no EAITI.

§ 3º. Caso o cancelamento seja feito com antecedência mínima de quatro (04) meses do término do projeto, a cota da bolsa é transferida para outro docente da mesma área de conhecimento, respeitando a ordem de classificação publicada em edital específico. Caso não haja interessados na área, a cota é transferida para a área de maior demanda de projetos.

Art. 17. O número de bolsas a ser concedido a um orientador ficará a critério da instituição, conforme estabelecido pelo edital de seleção. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

Art. 18. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PIBDTI:

- I. Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UENP, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais e possuir título de Doutorado. Professor com contrato de trabalho vigente pelo CRES (“temporário”) poderá realizar a inscrição desde que componha o corpo docente de Programas Stricto Sensu da UENP.
- II. escolher e indicar o(s) acadêmico(s) para bolsista(s) do programa, com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informando inclusive, a ordem de preferência, quando for o caso;
- III. apresentar proposta de trabalho vinculada a um projeto de pesquisa em que figure como coordenador ou colaborador e que esteja cadastrado no Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UENP até a data limite de inscrição, e registrado pela PROPG até a data de publicação de edital de atribuição de bolsas;
- IV. apresentar proposta de trabalho que possua caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- V. apresentar, quando pertinente, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação “aprovado” ou protocolo de submissão. No caso de entrega apenas do protocolo de submissão, a proposta de trabalho somente será contemplada caso seja enviado ao CITI, até a data da publicação do edital de atribuição de bolsas, o parecer do comitê de ética apropriado com situação “aprovado”;
- VI. possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- VII. participar ou liderar Grupo de Pesquisa, que esteja com *status* de certificado e atualizado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo que a participação ou liderança deverá ser, preferencialmente, de Grupo pertencente à UENP;
- VIII. Possuir registro no ORCID (Open Researcher and Contributor ID);
- IX. não estar afastado integralmente, durante o período de vigência da bolsa, por um tempo superior a 3 (três) meses, exceto nos casos previstos no § 2º deste Artigo;
- X. não estar inadimplente com a PROPG;
- XI. apresentar, no período de três (03) anos até a data limite da inscrição, produção científica contendo, pelo menos: 1 (um) artigo publicado em revista ou periódico especializado classificado no Qualis nos estratos A ou B. Caso o periódico não conste na base de dados QUALIS/CAPES, mas possua JCR, a equivalência é a seguinte: 0,1 a 0,3 = B2; 0,4 a 0,6 = B1; 0,7 a 0,9 = A2; Acima de 1,0 = A1; OU ou 1 (um) livro ou capítulo de livro publicado OU 3 (três) trabalhos publicados em eventos científicos, sendo, minimamente, 2



Reitoria

(dois) em eventos externos à UENP, OU uma produção em desenvolvimento tecnológico ou inovação.

XII. designar coorientação nos casos previstos neste regulamento; XIII. assinar Termo de Compromisso.

§ 1º. No caso de inscrição de docentes com afastamento por licença maternidade e por licença saúde superior a três meses serão observados os aspectos legais que regem tais modalidades.

§ 2º. A docente com afastamento por licença maternidade e o docente afastado parcial ou integralmente para realização de estágio pós-doutoral poderão manter a orientação existente em curso.

§ 3º. Em caso de manutenção da bolsa em período de afastamento integral superior a três (03) meses, em decorrência de casos previstos no § 2º deste artigo, é necessário que o orientador designe um coorientador para acompanhar as atividades do bolsista, a partir de preenchimento de formulário próprio e assinatura de termo de compromisso, disponibilizados na página da PROPG. O coorientador deve ser um docente pertencente ao quadro efetivo de servidores da UENP e que participe do mesmo Grupo e/ou Projeto de Pesquisa do orientador. § 4º. Mesmo com a designação de um coorientador, continua como obrigação do orientador a formalização de documentos junto aos órgãos de fomento.

Art. 19. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de atribuição de bolsas no PIBDTI:

- I. ter cumprido todos os requisitos para a inscrição no PIBDTI;
- II. ter o projeto de pesquisa vinculado à proposta inscrita no processo de seleção do PIBDTI, registrado no Sistema de Registro de Projetos de Pesquisa da UENP;
- III. apresentar, quando pertinente, parecer consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa (Seres Humanos ou Animais) com situação “aprovado”, caso não o tenha feito no ato da inscrição.

Art. 20. São compromissos do docente orientador do PIBDTI:

- I. manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II. realizar reuniões regulares para orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como de material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. integrar projeto de pesquisa regularmente registrado no Sistema de Registro de Projetos da UENP, como coordenador ou colaborador, em execução durante a vigência da bolsa;
- IV. emitir avaliação sobre o desempenho do orientando, quando julgar necessário ou quando solicitado;
- V. incluir a participação do bolsista nas publicações resultantes do trabalho de orientação e fazer menção à agência concessora da bolsa;
- VI. comunicar imediata e formalmente ao CITI, com justificativas, eventuais problemas relacionados ao trabalho em desenvolvimento, além de possíveis alterações no desenvolvimento do projeto;
- VII. comunicar formalmente ao CITI sobre ocorrência de regime em exercício domiciliar, trancamento de matrícula ou outro tipo de afastamento do aluno;



Reitoria

- VIII. comunicar imediata e formalmente ao CITI qualquer tipo de afastamento das atividades de trabalho superior a 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente junto à PROPG;
- IX. comunicar imediata e formalmente ao CITI qualquer tipo de produção tecnológica decorrente dos resultados obtidos no programa, mesmo após o período de encerramento da bolsa;
- X. solicitar, em formulário próprio, disponibilizado na página da PROPG, o cancelamento do projeto ou a substituição do bolsista, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela UENP (quatro – 04 - meses antes do término da vigência do projeto);
- XI. estar presente na apresentação de trabalho do bolsista no EAITI, conforme exigência dos órgãos de fomento. Caso o orientador não possa comparecer ao evento, deve apresentar justificativa prévia formal ao CITI, por meio de e-mail, e enviar um representante do grupo de pesquisa para acompanhar o aluno. A ausência sem justificativa, ou justificativa não aceita pelo CITI, ou a não participação de um representante do grupo de pesquisa aprovada pelo CITI acarretará inadimplência e impedirá a participação do docente no edital do PIBDTI do ano subsequente;
- XII. emitir parecer(es) de avaliação aos trabalhos inscritos no EAITI;
- XIII. responsabilizar-se pela designação de coorientação, nos casos previstos por este regulamento;
- XIV. responsabilizar-se pela submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso;
- XV. manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição, assim como os prazos estabelecidos no edital correspondente;
- XVI. assegurar condições de trabalho e acesso aos estudantes às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à execução do plano de trabalho;
- XVII. não permitir a divisão da bolsa entre dois ou mais discentes, bem como não exigir parcela da bolsa para compra de material ou realização de serviços de terceiros;
- XVIII. cadastrar o estudante de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no grupo de pesquisa a que estiver vinculado.
- XIX. participar de capacitações ou treinamentos que o CITI julgue necessários à inovação ou à pesquisa tecnológica, por meio de convocação de bolsista e/ou orientador por parte da coordenação do CITI.

Parágrafo único. São também compromissos dos coorientadores, designados nos casos previstos neste regulamento, aqueles apresentados nos incisos I, II, III, IV, XI e XV.

Art. 21. São requisitos do discente candidato, para fins de inscrição no PIBDTI:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II. não estar matriculado no último ano do curso;
- III. não estar inadimplente junto à PROPG;
- IV. possuir Currículo Lattes cadastrado e atualizado no endereço eletrônico do CNPq;
- V. possuir endereço de e-mail ativo para correspondência;
- VI. possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto apresentado de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, inclusive nos períodos de férias letivas;
- VII. não possuir grau de parentesco com o orientador, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VIII. ser indicado pelo docente candidato a orientador;
- IX. assinar Termo de Compromisso;
- X. não possuir vínculo empregatício, não exercer qualquer atividade remunerada e não usufruir de outras modalidades de bolsa.



Reitoria

Art. 22. São compromissos do bolsista do PIBDTI:

- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- II. executar e cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado sob a orientação do orientador, com dedicação de 20 horas semanais;
- III. encontrar-se regularmente com o orientador e/ou coorientador, nos casos previstos neste regulamento, para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- IV. submeter as publicações e dados oriundos do projeto à anuência do seu orientador, mesmo após o término da vigência da bolsa;
- V. incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto executado;
- VI. apresentar, obrigatoriamente, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas;
- VII. apresentar avaliação sobre o programa e/ou orientador, quando for solicitado;
- VIII. acessar com frequência a área do PIBDTI na página da PROPG da UENP, onde são disponibilizados editais, avisos e modelos de documentos;
- IX. acessar com frequência a caixa de correio eletrônico informado no ato da inscrição;
- X. manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes;
- XI. cumprir o mínimo de quatro (04) meses para certificação de participação no PIBDTI;
- XII. não exercer qualquer atividade remunerada, não possuir vínculo empregatício e não usufruir de outras modalidades de bolsa;
- XIII. apresentar trabalho com resultados da pesquisa no EAITI. Qualquer impedimento na participação no referido evento deve ser previamente comunicado e justificado formalmente ao orientador, que repassará ao CITI. Neste caso, o trabalho deve ser posteriormente apresentado no EAITI subsequente, com anuência do orientador. É vedada a apresentação do trabalho no evento por outro aluno ou pelo orientador. Casos de ausência sem justificativa, justificativa não aceita pelo CITI ou não apresentação no EAITI subsequente acarretarão inadimplência para o discente;
- XIV. fazer referência à condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados, identificando a agência concessora de bolsa;
- XV. devolver ao órgão de fomento da bolsa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CITI, a(s) bolsas(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos;
- XVI. bolsistas da Fundação Araucária e da UENP deverão responsabilizar-se pelo preenchimento, assinatura e envio do recibo de pagamento da bolsa, conforme estabelecido em edital de seleção;
- XVII. manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição, assim como os prazos estabelecidos no edital correspondente;
- XVIII. participar de capacitações ou treinamentos que o CITI julgue necessários à inovação ou à pesquisa tecnológica, por meio de convocação de bolsista e/ou orientador por parte da coordenação do CITI.

Art. 23. É vedado aos bolsistas do PIBDTI:

- I. exercer atividade indireta como apoio administrativo ou operacional;
- II. exercer atividade remunerada em outro programa simultaneamente, salvo os casos autorizados pelas agências de fomento;
- III. repassar ou dividir mensalidade de bolsa entre duas ou mais pessoas



Reitoria

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO NA MODALIDADE VOLUNTÁRIA (PIDTI-V)

Art. 24. O Programa Institucional em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, na modalidade voluntária (PIDTI-V) é regido por:

- I. edital específico publicado pelo CITI/PROPG, a depender de demanda analisada e deliberação pelo CITI;
- II. transferência para o PIDTI-V, de planos de trabalhos inscritos na seleção anual do PIBDTI, mas não contemplados com bolsas.

Art. 25. Cada orientador pode orientar, no máximo, até três (03) discentes.

Art. 26. São objetivos do PIDTI-V da UENP, aqueles descritos no Art. 9º.

Art. 27. A proposta de trabalho do PIDTI-V tem vigência de doze (12) meses e deve estar vinculada à atividade de pesquisa do docente orientador, conforme registro mantido pela PROPG.

Parágrafo único. As propostas que envolvam pesquisas com animais ou seres humanos somente devem ser encaminhadas ao CITI após a análise e parecer positivo do respectivo Comitê de Ética, sob pena de indeferimento da proposta submetida.

Art. 28. Não é permitida a substituição de orientador no desenvolvimento de projeto, e a coorientação não se configura como substituição de orientador.

Art. 29. O cancelamento da proposta de PIDTI-V pode ser solicitado ao CITI pelo docente orientador, com as devidas justificativas, em formulário próprio, disponibilizado na página da PROPG.

§ 1º. No caso de desistência ou de desempenho insuficiente do orientado, o orientador pode solicitar a substituição do discente, desde que não ultrapasse quatro (04) meses do término da vigência do projeto.

§ 2º. Somente terão direito a certificados os alunos que, minimamente, cumprirem quatro (04) meses de efetivo desenvolvimento do projeto.

Art. 30. O desenvolvimento de projetos de PIDTI-V não impossibilita o pesquisador de assumir projetos remunerados, desde que respeitados os limites de cada categoria.

Art. 31. O aluno do PIDTI-V não poderá desenvolver projeto remunerado no PIBDTI durante o mesmo período.

Art. 32. O projeto de pesquisa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ter mérito de pesquisa de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- II. ter viabilidade técnica e econômica;
- III. ser executável no prazo de até 12 (doze) meses;
- IV. não ter caráter de pesquisa de iniciação científica, ensino e/ou extensão.



Reitoria

Parágrafo único. São permitidas alterações no projeto durante seu desenvolvimento, desde que o mesmo não perca seu caráter de desenvolvimento tecnológico e de inovação e não fuja de seu escopo original. As alterações deverão ser solicitadas mediante preenchimento de formulário de alteração de projeto e aprovadas pelo CITI.

Art. 33. São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PIDTI-V, aqueles descritos no Art. 18.

Art. 34. São compromissos do docente orientador do PIDTI-V:

- I. manter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- II. realizar reuniões regulares para orientar os alunos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como de material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. integrar projeto de pesquisa regularmente registrado no Sistema de Registro de Projetos da UENP, como coordenador ou colaborador, em execução durante a vigência da proposta;
- IV. emitir avaliação sobre o desempenho do orientando, quando julgar necessário ou quando solicitado;
- V. incluir a participação do discente nas publicações resultantes do trabalho de orientação e fazer menção à UENP;
- VI. comunicar imediata e formalmente ao CITI, com justificativas, eventuais problemas relacionados ao trabalho em desenvolvimento, além de possíveis alterações no desenvolvimento do projeto;
- VII. comunicar formalmente ao CITI sobre ocorrência de regime em exercício domiciliar, trancamento de matrícula ou outro tipo de afastamento do aluno;
- VIII. comunicar imediata e formalmente ao CITI qualquer tipo de afastamento das atividades de trabalho superior a 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente junto à PROPG;
- IX. comunicar imediata e formalmente ao CITI qualquer tipo de produção tecnológica decorrente dos resultados obtidos no programa, mesmo após o período de encerramento da vigência da proposta;
- X. solicitar, em formulário próprio, disponibilizado na página da PROPG, o cancelamento do projeto ou a substituição do discente, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela UENP (quatro - 04 - meses antes do término da vigência do projeto);
- XI. estar presente na apresentação de trabalho do discente no EAITI. Caso o orientador não possa comparecer ao evento, deve apresentar justificativa prévia formal ao CITI, por meio de e-mail, e enviar um representante do grupo de pesquisa para acompanhar o aluno. A ausência sem justificativa, ou justificativa não aceita pelo CITI, ou a não participação de um representante do grupo de pesquisa aprovada pelo CITI acarretará inadimplência e impedirá a participação do docente no edital do PIBDTI e/ou PIDTI-V do ano subsequente;
- XII. emitir parecer(es) de avaliação aos trabalhos inscritos no EAITI;
- XIII. responsabilizar-se pela designação de coorientação, nos casos previstos por este regulamento;
- XIV. responsabilizar-se pela submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso;
- XV. manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição, assim como os prazos estabelecidos no edital correspondente;
- XVI. assegurar condições de trabalho e acesso aos estudantes às instalações laboratoriais, bibliotecas ou outras, imprescindíveis à execução do plano de trabalho;



Reitoria

XVII. cadastrar o estudante de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no grupo de pesquisa a que estiver vinculado.

Parágrafo único. São também compromissos dos coorientadores, designados nos casos previstos neste regulamento, aqueles apresentados nos incisos I, II, III, IV, XI e XV.

Art. 35. São requisitos do discente candidato, para fins de inscrição no PIDTI-V, aqueles descritos nos incisos I a IX do Art. 21.

Art. 36. São compromissos do discente vinculado ao PIDTI-V:

- I. executar e cumprir integralmente o plano de trabalho aprovado sob a orientação do orientador, com dedicação de 10 (dez) horas semanais;
- II encontrar-se regularmente com o orientador e/ou coorientador, nos casos previstos neste regulamento, para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. submeter as publicações e dados oriundos do projeto à anuência do seu orientador, mesmo após o término da vigência da bolsa;
- IV. incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto executado;
- V. apresentar, obrigatoriamente, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI. apresentar avaliação sobre o programa e/ou orientador, quando for solicitado;
- VII. acessar com frequência a área restrita do PIBDTI na página da PROPG da UENP, onde são disponibilizados editais, avisos e modelos de documentos;
- VIII. acessar com frequência a caixa de correio eletrônico informado no ato da inscrição;
- IX. manter atualizado o currículo na Plataforma Lattes;
- X. cumprir o mínimo de quatro (04) meses para certificação de participação no PIDTI-V;
- XI. apresentar trabalho com resultados da pesquisa no EAITI. Qualquer impedimento na participação no referido evento deve ser previamente comunicado e justificado formalmente ao orientador, que repassará ao CITI. Neste caso, o trabalho deve ser posteriormente apresentado no EAITI subsequente, com anuência do orientador. É vedada a apresentação do trabalho no evento por outro aluno ou pelo orientador. Casos de ausência sem justificativa, justificativa não aceita pelo CITI ou não apresentação no EAITI subsequente acarretarão inadimplência para o discente.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DO PIBDTI E PIDTI-V

Art. 37. Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientado durante a vigência da proposta, o discente deve entregar relatórios parcial e final, em formulário próprio, disponibilizado pelo CITI.

§ 1º. O prazo para entrega dos relatórios parcial e final é estipulado no edital de abertura de inscrições.

§ 2º. A não entrega do relatório parcial em data estipulada em edital de seleção implica cancelamento da proposta.

§ 3º. A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente do processo de seleção subsequente.



Reitoria

Art. 38. Após a aprovação do relatório final pelo CITI e a apresentação no EAITI, o docente orientador e o(s) discente(s) recebem certificados de participação no programa, emitidos pela PROPG. Os certificados são emitidos no formato virtual e disponibilizados na página da PROPG, no site da UENP.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As atividades no Programa em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 40. A UENP providenciará seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam de todos os Programas abordados por este regulamento.

Art. 41. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e julgados pelo CITI.

Art. 42. As alterações oriundas de normas emanadas pelas agências de fomentos de bolsas em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação serão incorporadas ao presente regulamento.

Art. 43. As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.